

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
COMISSOES PERMANENTES

PARECER N° 001/2022 – DECRETOS LEGISLATIVOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo N° 001/2022
AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
RELATORA: NELSON JOSE FERNANDES DE SOUZA

EMENTA:

“Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de governo do Poder Executivo do Exercício de 2020, responsabilidade da senhora Prefeita Municipal Maria Lucia de Oliveira Porto, e dá outras providências”.

RELATORIO:

Recebemos nesta Comissão para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado, artigo 181 da Resolução nº 14/2007, (Regimento Interno do TCE/MT), Inciso VII, Letra “a”, do Artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, Incisos I, II e III, do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa, os processos: 10.050-1/2020 (34413-3/2019, 50.245-6/2021, 34.416-8/2019, 50.009-7/2021 – apenso), do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que trata das Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Conquista D’ Oeste – MT, gestão de (01/01/2020 à 31/12/2020), Maria Lucia de Oliveira Porto, com (Parecer Prévio Favorável).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer N.º 5.234/2021, da lavra do Procurador de Contas Estadual, que opinou pela emissão de parecer prévio à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Conquista D’ Oeste, exercício de 2020.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal; Constituição do Estado de Mato Grosso; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, Nº 5.234/2021, FAVORAVEL a aprovação das contas de governo da Prefeitura

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
COMISSOES PERMANENTES

Municipal de Conquista D'oeste, exercício de 2020 recomendando ao Poder Legislativo que determine ao chefe do poder executivo as seguintes medidas constantes neste Decreto Legislativo:

Recomendação do Tribunal de Conta do Estado que o Legislativo determine ao Poder Executivo que cumpra os Itens:

- 1- Inciso II do § 2º do Art. 4º da CRF.
- 2- Art. 165, Inciso III e § 5º, da CF.
- 3- Política para aumento de arrecadação própria.
- 4- Melhoria gradativa da situação autorial do RPPS de Conquista D'oeste.
- 5- Realize o registro da previsão matemáticas no balanço patrimonial, com base no seu respectivo exercício.
- 6- Evidencie no próximo demonstrativo de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal o atendimento, ao longo de todo o plano de custeio, o limite das despesas com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este relator por tudo o mais que dos autos consta acompanha os pareceres do Ministério Público e do Conselheiro Relator do Tribunal de Contas, que opinaram favoráveis as aprovações das contas da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste, exercício de 2020, com as recomendações acima citadas.

Ante ao exposto, nos termos do Art. 28, Inciso I, Letra "a" do Regimento Interno, voto pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo; é o meu parecer.

Plenário Vereador José Aprígio de Moraes, 05 de abril de 2022.

Relator – **NELSON JOSE FERNANDES DE SOUZA**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação acompanham o voto do relator, pela aprovação na forma original.


DANIEL ALVES.


MARCELINO BARBOSA PRATES.